Seguro Apicultura – Riscos Meteorológicos e outros riscos



Documento de informação sobre o produto de seguros Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Seguro Apicultura – Riscos Meteorológicos e outros riscos

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, n° 2, 3° Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20 €.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro garante uma indemnização na sequência de prejuízos sofridos na apicultura, resultantes da verificação de fenómenos climáticos adversos ou de outros riscos.



Que riscos são segurados?

- O seguro destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetam a atividade:
 - ✓ Incêndio:
 - ✓ Acção de queda de raio;
 - ✓ Tempestade Chuva Intensa;
 - ✓ Golpe de Calor;
 - Queda de neve;
 - ✓ Doença.
- O seguro pode cobrir qualquer um dos riscos previstos no número anterior, bem como outros a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo prévio expresso nas condições particulares.



Que riscos não são segurados?

- 1. Não são abrangidos por este contrato:
 - As produções que tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.
 - Os danos provocados por má fé do Segurado ou por violação de preceitos estabelecidos por autoridades e organismos competentes.
 - Os danos devido ao desgaste, defeitos, imperfeições, invalidez, fraquezas, desnutrição acentuada ou falta de desenvolvimento das colmeias ou enxames.
 - Os danos devido ao roubo, extravio, abandono, furto, assim como qualquer consequência dos eventos mencionados.
 - Os danos devido a atos políticos, sociais ou ocorridos durante tumultos populares, motins, greves, distúrbios internos e sabotagens.
 - Qualquer um dos eventos garantidos que ocorram durante a permanência dos animais em transportes, assim como no seu carregamento e descarregamento.
 - Os danos associados a tarefas de polinização, ou responsabilidade perante terceiros referente a fuga ou quebra de enxames.
 - Os danos associados a abates sanitários generalizados.
- 2. São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:
 - Inundações, exceto as que ocorram por Tromba-d'água.
 - Enxurradas exceto as que ocorram por Tromba-d'água.
 - Deslizamento de terras exceto as que ocorram por Tromba-d'água.
 - Transbordamento de leitos da rede hidrográfica.
 - Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.



Há alguma restrição na cobertura?

- Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro.
- ! Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.
- ! A produção apicultura apenas fica garantida caso estas estejam legalmente registadas junto das autoridades competentes.
- ! O seguro deve cobrir todas as unidades de produção que o Segurado possua ou explore no mesmo concelho, sob pena de nulidade da cobertura.
- ! O seguro apenas produz efeitos em relação a explorações agrícolas sitas em Portugal Continental e durante o período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.



Onde estou coberto?

A cobertura do seguro abrange apenas a produção apicultura indicadas para seguro, dentro do território nacional.



Quais são as minhas obrigações?

Dever de declaração inicial do risco

- > O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador.
- O disposto na alínea anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- > O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.
- > O Tomador do seguro ou Segurado deve pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro contrato pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- A comunicar, por escrito e documentando com fotografía, ao segurador a verificação de qualquer dos eventos aleatórios cobertos, desde que suscetível de lhe provocar dano material, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito dias a contar do dia da ocorrência, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências; A prestar ao segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.
- A não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro.
- A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.
- > A não participar o sinistro após a recolha da produção.
- > A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro.
- A não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros.
- A prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados.
- A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados.
- > A não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do segurador.
- > A efetuar, de imediato, a participação da ocorrência às autoridades locais de segurança no caso de incêndio ou explosão.
- A não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica apícola nas colónias não afetadas, salvo indicação expressa em contrário do segurador e sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 desta cláusula.
- > A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamento ou cláusulas deste contrato.
- > A não prejudicar o direito de sub-rogação do segurador nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.
- Reportar uma doença ou praga notificável caso haja suspeita em alguma das suas colónias.
- > Aumentar a cobertura se exceder o número de colónias seguradas durante o ano.
- Assegurar, se estiver em ou se juntar a um apiário partilhado, que todas as outras colónias nesse apiário também estejam seguradas, e em caso contrário proceder à resolução do contrato.
- A comunicar, por escrito, as alterações dos locais de produção (transumância) de acordo com o processo indicado nas condições particulares.



Quando e como devo pagar?

- > O prémio deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento;
- O prémio inicial é devido na data de celebração do contrato.



Quando começa e acaba a cobertura?

> O presente contrato produz efeitos a partir das zero horas da data constante nas condições particulares.



Como posso rescindir o contrato?

- > O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- $\, \succ \,$ A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.
- > Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, o segurador deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até vinte dias após a resolução.
- A resolução produz efeitos decorridos que sejam 20 dias sobre a data da sua comunicação.
- > Se na vigência do contrato ocorrerem sinistros aplica-se à resolução o disposto nos números anteriores, atendendo-se para efeitos de devolução do prémio apenas à parte que exceda o valor global das indemnizações pagas.